

<u>CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP



PARECER Nº 025 / 2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022.

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de honrarias. Análise de Juridicidade.

RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de 1. iniciativa parlamentar, que visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Benemérito ao Sr. WILLIAN DE CAMARGO.
- 2. Os autos encontram-se instruídos com justificativa do parlamentar, ofício expedido pela Fundação Pró-Memória e demais documentos alusivos à biografia do homenageado. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

FUNDAMENTAÇÃO

- 3. Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da CRFB), e no âmbito do Município de Indaiatuba o tema restou disciplinado na Resolução nº 019/2004.
- O aludido ato normativo dispõe que a Câmara poderá conceder às personalidades, comprovadamente dignas de as receber, o Título de Cidadão Indaiatubano e o Título de Cidadão BENEMÉRITO DR. CAIO DA COSTA SAMPAIO. Enquanto esta condecoração destina-se às personalidades naturais de Indaiatuba que atendam aos requisitos estatuídos na norma; aquela poderá ser concedida às personalidades nacionais, naturais de outros Municípios ou Estados da federação, que derem prova inequívoca de identidade e afetividade com o Município de Indaiatuba (art. 3º, da Resolução nº 019/2004).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP



PARECER Nº 025 / 2022

- 5. Por certo, a constatação de tais requisitos incumbia à Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, que deveria aferi-los a partir de uma análise prévia do currículo do homenageado, conforme determina o art. 2º, inciso XIX, do Regimento Interno¹ e art. 7º, da Resolução nº 019/2004.
- 6. Sucede que com a edição da Lei Complementar nº 71, de 23/03/2021 e do Decreto nº 14.216, de 01/04/2021, a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi extinta, e suas atividades foram absorvidas pelos órgãos da Administração Direta do Município, em especial pela Secretaria de Cultura, transferindo-lhe, por conseguinte, a aludida atribuição.
- 7. Isso posto, tem-se no caso dos autos que o **Ato Deliberativo** n^o 003/2022 e demais documentos que o acompanham comprovam que o *curriculum vitae* do homenageado foi analisado e aprovado pela Secretaria de Cultura, consoante preconiza as normas citadas.
- 8. Além disso, importante frisar que a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI²).
- 9. Ainda no que tange ao aspecto formal, inexiste vício de

Sandoro

A

¹ Art. 2º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal: XIX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, reconhecidas por reputação ilibada e idoneidade moral, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto, após prévia análise do currículo do homenageado pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba;

² Art. 144. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. §1°. Constitui matéria de Decreto Legislativo: d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP



PARECER Nº 025 / 2022

iniciativa que possa macular a proposição, posto que ela foi subscrita por vereador, atendendo ao disposto no art. 4º, da Resolução nº 019/2004³ e art. 13, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

- Diante do exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
- Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para LEITURA** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** para emissão de Parecer (art. 58, do RI).
- Estando apto a ser incluído na ORDEM DO DÍA, o projeto deverá ser deliberado em TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO (art. 177, § 1º, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX⁴, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se o *quórum* qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba –⟨SP, aos 8 de março de 2022.

DIMITRI SOUZA CARDOSO

Procurador

 3 art. 4° - A concessão das honrarias que tratam os parágrafos 1° e 2° do artigo 3° desta Resolução será proposta pelos Vereadores.

A

⁴ Art. 54 – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias: IX – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.